



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 212-A

Brasília - DF, quinta-feira, 1 de novembro de 2012



SEÇÃO



## Sumário

PÁGINA  
Ministério de Minas e Energia..... 1

### Ministério de Minas e Energia

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 580, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Considerando:

a) os estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE para a definição do Valor Novo de Reposição - VNR dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.805, de 2012; e

b) os estudos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a definição do Valor Novo de Reposição - VNR das instalações de transmissão de que trata o art. 11 do Decreto nº 7.805, de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo I a esta Portaria, os valores das indenizações, referenciados a preços de junho de 2012, para as usinas hidrelétricas enquadradas no art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Parágrafo único. A indenização referente às usinas hidrelétricas com potência total igual ou inferior a 30 MW, que não tiverem entrado em operação comercial na totalidade de sua potência até 31 de dezembro de 2012, será contemplada na revisão tarifária.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do Anexo II a esta Portaria, os valores das indenizações, referenciados a preços de outubro de 2012, das instalações, integrantes das concessões de transmissão de energia elétrica, enquadradas no art. 6º da aludida Medida Provisória, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012.

Art. 3º Os valores das indenizações serão atualizados até a data de seu efetivo pagamento, para as concessionárias, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao mês anterior ao do pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 4º Fica facultado ao concessionário o recebimento da indenização de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria, de acordo com as seguintes alternativas:

I - À vista, a ser paga em até 45 dias da data de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, atualizada pelo IPCA nos termos do art. 3º;

II - Em parcelas mensais, a serem pagas até o vencimento do contrato de concessão vigente na data de publicação desta Portaria, atualizadas pelo IPCA nos termos do art. 3º, acrescidas da remuneração pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 5,59% real ao ano, a contar do primeiro dia do mês de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão.

§ 1º As parcelas mensais de que trata o inciso II deste artigo serão pagas no dia 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de 45 dias contados da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão para o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O concessionário deverá apresentar requerimento ao Ministério de Minas e Energia indicando a alternativa de pagamento de que trata o caput, no prazo para assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, nos termos do §1º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN  
Ministro de Estado de Minas e Energia  
Interino

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### ANEXO I

Valores de indenização para Concessões de Geração de Energia Elétrica

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ/MJ	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)	Início de Operação Comercial
003/2004-ANEEL	Companhia Energética de São Paulo - CESP	60.933.603/0001-78	Ilha Solteira	3.444,00	21.886.060,00	18/07/1973
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Xingó	3.162,00	2.925.318.050,00	16/12/1994
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Paulo Afonso IV	2.462,40	360.472.600,00	01/12/1979
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Luiz Gonzaga (Itaparica)	1.479,60	1.687.105.590,00	13/06/1988
004/2004-ANEEL	FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A	23.274.194/0001-19	Marimbondo	1.440,00	64.368.040,00	25/10/1975
003/2004-ANEEL	Companhia Energética de São Paulo - CESP	60.933.603/0001-78	Três Irmãos	807,50	985.691.850,00	28/11/1983
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Apolônio Sales (Moxotó)	400,00	84.612.540,00	15/04/1977
004/2004-ANEEL	FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A	23.274.194/0001-19	Corumbá I	375,00	666.571.570,00	31/10/1996
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Boa Esperança (Castelo Branco)	237,30	72.783.280,00	02/10/1970
002/2012-ANEEL	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONOR-TE	00.357.038/0001-16	Coaracy Nunes	67,98	35.492.480,00	30/12/1975

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



**Separatas**  
Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União  
Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo  
Informações e Vendas pelo telefone 0800 725 6787

